



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

**Mensagem nº 045/2014.**



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº  
11178/2014

Data: 17/10/2014

Hora: 15:48:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: em anexo proj lei n° 51, Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, conforme especifica.



**Cordeirópolis, 15 de outubro de 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.**

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de, com permissa vénia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, e extensivamente a todos os insignes Legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do **Município de Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004.

A presente propositura de Lei tem o objetivo de aperfeiçoar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, adequando-os a nova reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aprovada pela Lei Complementar nº 139, de 30.04.2009, com posteriores alterações.

Para perfeito esclarecimento do assunto, segue anexo cópia da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, Lei Complementar nº 139, de 30.04.2009 e Lei Municipal nº 2.290, de 10 de outubro de 2005.

Por tudo o exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explicações e abordagens providenciadas, e devido a matéria revestir-se, de elevado interesse público, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Contando com o elevado espírito público de que **Vossa Excelência** e os ilustres Legisladores dessa **Casa de Leis** são portadores, aguardamos a aprovação da presente propositura de Lei, como medida da mais lídima e permanente justiça.

*B*



continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 045/2014



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



fis. 02

continuação

Isto posto, e considerando a importância e oportunidade da matéria ora enfocada, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite nesta **Casa Legislativa** em regime de urgência nos termos do **"caput"** do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito do Município de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador JOSÉ GERALDO BOTION**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

**Projeto de Lei nº 51, de 15 de outubro de 2014**



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



**Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, conforme específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O “*caput*” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** – Fica criado, junto a Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, paritário e deliberativo.

**§ 1º** - Compete ao “*Conselho*” criado por esta Lei o acompanhado, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

**§ 2º** - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.”

**Art. 2º** - O “*caput*” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;



Z



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



P.L. nº /2014

continuação

fls. 02

**III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**

**V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal; e,**

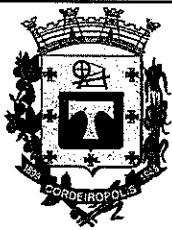
**VI - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes da "sociedade civil", indicados por grupos de terceira idade, instituições asilares e associação de aposentados."**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.290, de 10 de outubro de 2005.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito do Município de Cordeirópolis**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2191  
de 10 de maio 2004.



(Projeto de Lei nº 30/2003, do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, paritário e deliberativo

§ 1º - Compete ao Conselho criado por esta lei o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – articular-se nas ações governamentais e não-governamentais das três esferas de Governo em favor do idoso;

III – inscrever, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003, as entidades governamentais e da sociedade civil de assistência ao idoso, especificando os regimes de atendimento, procedendo à sua fiscalização, nos casos aplicáveis;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações municipais em favor do idoso;

V – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Municipal do Idoso, garantindo-lhe proteção integral, nos termos da lei;

VI – aprovar programas e projetos de acordo com a legislação de proteção e atendimento ao idoso;

VII – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários aplicados em benefício do idoso, conforme a legislação federal;

VIII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, nas redes pública e privada conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares;

X – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União para atendimento da população idosa;

XI – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

XII – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada ao atendimento aos idosos e ao cumprimento da legislação pertinente;

XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIV – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2191/04

continuação



05.05.2004

05.05.2004

XV – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 3º** - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem-estar e o direito à vida.

**Parágrafo Único** - Será assegurado ao idoso a priorização do atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família, nos termos da legislação federal.

**Art. 4º** - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso, bem como a violação dos seus direitos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – um representante do Departamento de Promoção Social;
- II – um representante do Departamento de Saúde;
- III – um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV – um representante da Câmara Municipal;
- V – um representante do Departamento de Esportes e Turismo;
- VI – seis representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Único** - Os representantes a que se refere o inciso VI serão eleitos em fórum próprio, sendo dois indicados por entidades de defesa e assistência do idoso, dois dentre grupos de convivência de idosos constituídos no Município, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de assistência social.

**Art. 6º** - Os representantes do Governo Municipal serão indicações, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

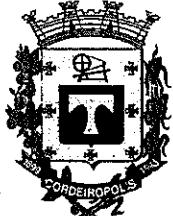
**Art. 7º** - As organizações não governamentais atuantes na área de assistência e defesa do idoso elegerão, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim, pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados parágrafo único do item VI do artigo 5º desta lei, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único:** As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, não o fazendo, serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 8º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituir-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem, a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2191/04

continuação

fls.03



**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma do resarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

**Art. 10** – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente.

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 11** – Perderá o mandato, e será vedada a sua recondução, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 12** – O Conselheiro Municipal Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§ 1º - A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, a quem deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º - A Diretoria é composta de presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - As comissões criadas pelo Conselheiro Municipal do Idoso, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de atuação de políticas estabelecidas, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

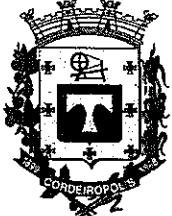
§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho,

§ 5º - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente, em todos os atos inerentes a seu exercício, ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 13** – As organizações de assistência social, responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único** – As organizações de assistência social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2191/04

continuação



fls. 04

**Art. 14** - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e de sua Secretaria Executiva.

**Art. 15** – O Conselheiro Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembléia Geral, o seu regimento interno, que será homologado pelo Executivo.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração do regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e deverá ser homologada pelo Executivo Municipal.

**Art. 16** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, "Antonio Thirion", em 10 de maio de 2004.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal A Tribuna  
Dia 15, 05, 2004 Pág. 9



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis



Lei nº 2290  
de 10 de outubro de 2005.

(Projeto de Lei nº 81/2005, do Reginaldo Martins da Silva)

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2191, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo:  
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promungo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, paritário e deliberativo".

**Art. 2º** - O "caput" e o inciso VI do artigo 5º da Lei nº 2191, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - cinco representantes da sociedade civil, indicados por grupos de terceira idade, instituições asilares e associações de aposentados".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 10 de outubro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de outubro de 2005.

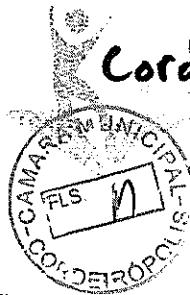
JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Dia 21/10/05 Pág. 2



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 139  
de 30 de abril de 2009.



Cordeirópolis

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,  
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

**FACO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

**TÍTULO I**  
**DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CORDEIRÓPOLIS**

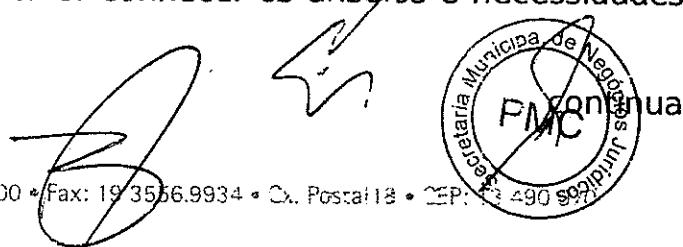
**CAPÍTULO I**  
**DO ÂMBITO E OBJETIVO**

**Art. 2º)** - Compete à Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 3º)** - Para consecução desse objetivo, esta lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 4º)** - São metas do serviço municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 139/2009

Cordeirópolis

continuação

- a) uso democrático das instalações públicas esportivas, vedada qualquer discriminação;
- b) promover integração com as entidades de ensino locais e associações desportivas privadas, bem como buscar, tanto quanto possível, parcerias financeiras por meio dos instrumentos legais existentes, inclusive de incentivo ao esporte;
- c) trabalhar a integração dos potenciais locais no sentido de propiciar melhores condições esportivas;
- d) Incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas, bem como as atividades de lazer no Município;
- e) executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO XI

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 55)**- A Secretaria Municipal de Promoção Social é composta das seguintes unidades administrativas:

**I - Gabinete do Secretário;**

**II – Coordenadoria de Ação Social, composta por:**

- a) Divisão de Participação Comunitária;  
b) Divisão de Atendimentos e Encaminhamentos às Entidades Sociais.

**III – Coordenadoria de Implantação e Desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais, composta por:**

- a) Divisão de Implantação e Desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais;  
b) Divisão de Qualificação Profissional e Social.

**Parágrafo Único.** São órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Promoção Social:

- a) Fundo Social da Solidariedade  
b) Fundo Municipal de Assistência Social;

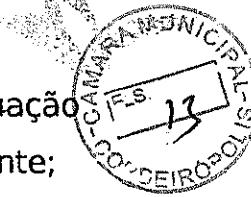




Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 139/2009

Cordeirópolis



continuação fls. 24

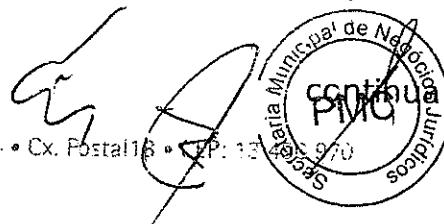
- c) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal do Idoso;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
  - f) Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências;
  - g) Conselho Municipal da Mulher;
  - h) Conselho Municipal de Assistência Social;
  - i) Conselho Municipal de Segurança e Nutrição Alimentar;
  - j) Conselho Municipal de Bairros;
  - k) Conselho Tutelar;
  - l) Conselho Municipal de Entorpecentes.

**Art. 56)** - A Secretaria Municipal da Promoção Social compete elaborar e executar as políticas relativas à assistência e promoção social da população excluída, promovendo levantamento, cadastramento integrado, orientação e acompanhamento das pessoas e das famílias em situação de instabilidade, de modo que a sua ação promocional seja dirigida ao bem estar da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, promovendo atividades e programas diversos, inclusive de iniciação ao trabalho com vistas à autonomia social que se quer possibilitar, tendo como parâmetros à realização de tais projetos a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a qual apresenta como objetivos precípuos:

I - desenvolver a Assistência Social como política pública estruturante e integrante da Seguridade Social, direito do cidadão e dever do Estado;

II - garantir proteção social básica e especial a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos;

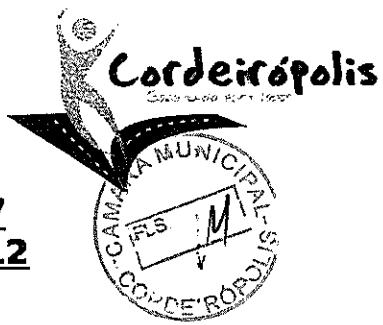
III - construir o sistema de vigilância sócio-assistencial que consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pelo órgão público gestor da Assistência Social, para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável;





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 187**  
**de 20 de dezembro de 2012**



**Dispõe sobre alteração do nome de Secretaria de Promoção Social e da organização da Diretoria de Suprimentos, alterando a Lei Complementar 139/2009 e dá providências correlatas.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** – Altera a redação do inciso “X” do art. 14 da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

“X - Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social”

**Art. 3º** – Transfere a lotação dos empregos públicos e dos cargos já existentes na Diretoria de Suprimentos, bem como toda a Diretoria, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 4º** – Insere inciso no art. 28 da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

**IV - Diretoria de Suprimentos, composta por:**

**IV.1 - Coordenadoria de Compras, composta por:**

**a) Divisão de Suprimentos de Materiais, que abrange:**

- a.1) Serviço de Contratos;**
- a.2) Serviço de Compras e Almoxarifado.**

**b) Divisão de Licitação;**

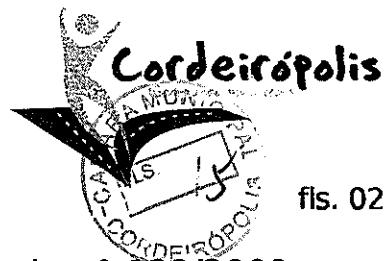




Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 187/2012

continuação



fls. 02

**Art. 5º** – Insere o art. 31-A na Lei Complementar de nº 139/2009, com a seguinte redação:

**Art. 31-A)** – A Diretoria de Suprimentos e a Coordenadoria de Compras, observando sua especificidade, atribuição própria e hierarquia, é a unidade responsável pela aquisição de produtos, equipamentos, contratos de bens e serviços, para atendimento dos objetivos da Administração Pública, tendo como atribuições:

- a) realização dos procedimentos necessários para licitações;**
- b) guarda, conservação, controle e distribuição dos materiais e equipamentos da Administração;**
- c) formalização de contratos para aquisição de serviços e produtos;**
- d) outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.”**

**Art. 6º** – Altera a redação do **caput** do art. 55 e do parágrafo único da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

**“Art. 55)-** A Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social é composta das seguintes unidades administrativas: (...)

**Parágrafo Único.** São órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social: (...)"

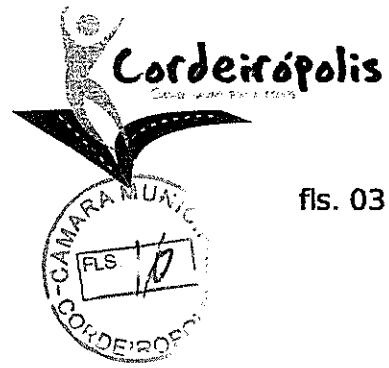
**Art. 7º** – Altera a redação do art. 56 da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

**“Art. 56)** - A Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social compete elaborar e executar as políticas relativas à assistência e promoção social da população excluída, promovendo levantamento, cadastramento integrado, orientação e acompanhamento das pessoas e das famílias em situação de instabilidade, de modo que a sua ação promocional seja dirigida ao bem estar da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, promovendo atividades e programas diversos, inclusive de iniciação ao trabalho com vistas à autonomia social que se quer possibilitar, tendo como parâmetros à realização de tais projetos a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, bem como defender os direitos das mulheres, a qual apresenta como objetivos preceipuos:



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 187/2012



continuação

fls. 03

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

**VI** – promover a igualdade entre mulheres e homens, tendo como base a promoção dos direitos, autonomia e cidadania das mulheres de acordo com o Plano nacional da Política para as mulheres.

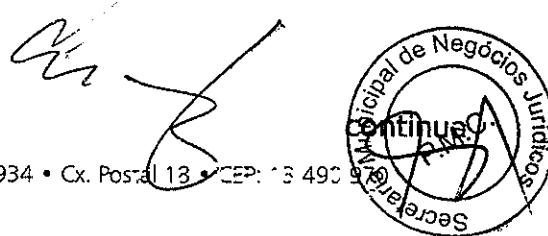
**VII** – Articular as demais secretarias e órgãos públicos e todas as políticas visando a construção da igualdade entre as mulheres e homens nas diversas áreas das políticas públicas na relação com a sociedade.”

**Art. 8º** – Altera a redação do art. 57 da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

**“Art. 57)** – As Coordenadorias da Secretaria, observando sua especificidade e atribuição própria, buscam o desenvolvimento social do cidadão propiciando-lhe atendimento, orientação social e, quando for o caso, encaminhamento a instituições especializadas, bem como a qualificação profissional, defesa da mulher, implantação de programas e projetos sociais e atendimento às entidades sociais e conselhos municipais, tendo como atribuições: (...)"

**Art. 9º** – Essa Lei não cria nenhum emprego público permanente ou cargo comissionado, servindo para relocação do Setor responsável por Compras para a Secretaria Municipal da Administração e dá nova nomenclatura para Secretaria já existente.

**Art. 10** – As despesas decorrentes a edição da presente Lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário

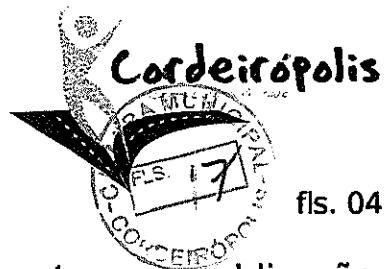




Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 187/2012

continuação



fls. 04

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial o art. 36 da Lei complementar 139/2009, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de dezembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de dezembro de 2012.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município

28/12/2012 Pág. 12



CONSULTA/5903/2014/AG



INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo César Tamiazo

**Projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Altera a redação de dispositivos da Lei municipal nº 2.191/04, que “cria o conselho municipal do idoso e dá outras providências” – Possibilidade – Considerações.**

#### **CONSULTA:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a redação de dispositivos da Lei nº 2.191/04, que criou o Conselho Municipal do Idoso, “adequando-as a nova reorganização administrativa da Prefeitura de Cordeirópolis”.

#### **ANÁLISE JURÍDICA:**

Em resposta objetiva à indagação proposta, entende-se, salvo melhor juízo, pela possibilidade de ser aprovado o Projeto de Lei municipal nº 51/14 em apreço, uma vez que, a nosso ver, não há qualquer irregularidade no mencionado projeto.

Com efeito, os conselhos municipais, como organismos de participação ccomunitária sobre assuntos de interesse local, constituem um prolongamento do Poder Executivo municipal, portanto, integram a estrutura administrativa do Executivo.

Desta maneira, quando a matéria objeto da propositura refere-se à organização administrativa da prefeitura, vide a al. b do inc. II do § 1º do art. 61 da



Constituição da República, atribui-se ao Chefe do Executivo municipal a competência privativa para o processo legislativo da lei criadora ou modificadora dos conselhos municipais.

Assim, tendo em vista que o presente projeto de lei é de iniciativa do Chefe do Executivo, *in casu*, Prefeito Municipal, entende-se como regular o processamento do Projeto de Lei nº 51/14, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei municipal nº 2.191/04, que criou o Conselho Municipal do Idoso.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

Elaboração:

*Adriane M. Gonçalves*  
Adriane Maria Gonçalves  
OAB/PR 41.243

Aprovação da Diretoria NDJ

  
Angélio Iadocico  
Diretor



instituto brasileiro de  
administração municipal



## PARECER

Nº 2863/2014<sup>1</sup>

- PE – Poder Executivo. Criação de Secretarias Municipais e Conselhos. Reestruturação administrativa da Prefeitura. Regras sobre despesa com pessoal. Conselhos Deliberativos ou Consultivos. Comentários.

### **CONSULTA:**

A Consultante, Câmara, solicita análise de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa à reorganização administrativa da Prefeitura.

A Consulta segue documentada.

### **RESPOSTA:**

A Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social e o Conselho do Idoso são órgãos que já pertencem a estrutura administrativa da Prefeitura. A Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social resulta da transformação da Secretaria Municipal de Promoção Social empreendida pela LC (M) nº. 187/2012. Já o Conselho do Idoso foi criado pela Lei (M) nº. 2191/2004.

No que concerne às Secretarias Municipais, tem-se que são órgãos autônomos, ou seja, órgãos de cúpula na condução política do Município com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO,DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)



competência. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"Órgãos autônomos - órgãos autônomos são os localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Participam das decisões governamentais e executam com autonomia as suas funções específicas, mas, segundo diretrizes dos órgãos independentes, que expressam as opções políticas do Governo. São órgãos autônomos, os Ministérios, as Secretarias de Estado e de Município, o Departamento de Administração do Serviço Público - DASP, a Secretaria de Planejamento, o Serviço Nacional de Informações - SNI, a Consultoria-Geral da República e todos os demais órgãos subordinados diretamente aos Chefes de Poderes, aos quais prestam assistência e auxílio imediatos. Seus dirigentes, em regra, não são funcionários, mas sim agentes políticos nomeados em comissão". (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14ª ed. São Paulo. RT. 1989, p. 62)

Não há limites quantitativos para criação de secretarias, tendo como base apenas o critério demográfico. É o Prefeito quem deve decidir quantas e quais são as Secretarias necessárias a bem gerir os serviços municipais.

Os Secretários Municipais são agentes políticos e membros do mais alto escalão na hierarquia da Administração Pública do Município, são os auxiliares imediatos do chefe do Executivo e delegatários de competências próprias do Prefeito para a administração de suas pastas.

A criação, alteração, bem como o funcionamento de Secretarias Municipais só pode ocorrer mediante lei de iniciativa privativa do Chefe do



## Executivo.

Por seu turno, a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura implica aumento das despesas com pessoal, somente podendo ser realizada: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II, da CRFB/88).

Complementarmente à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº. 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, caso específico da consulta, a condiciona à estimativa de impacto orçamento-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17). Em especial, o art. 16, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamento-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja arranjada por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes



orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições".

Para resumir, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

No que concerne ao índice percentual que o Executivo pode gastar com folha de pagamento e sua base legal e constitucional, temos que a Lei de Responsabilidade Fiscal fixou os limites globais máximos para realização da despesa com pessoal da União, Estados e Municípios, correspondente a 50%, 60% e 60%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida de cada ente. O percentual dos Municípios subdivide-se nos seguintes limites individuais: a) 6% para o Legislativo; e b) 54% para o Executivo.

O cálculo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida é feito da seguinte forma. Considera-se o mês de referência e os últimos onze meses, sendo que o cálculo deve ser promovido, no mínimo, a cada quadrimestre ou semestre, quando da realização do Relatório de Gestão Fiscal.

A Receita Corrente Líquida é calculada de forma consolidada por ente da federação, incluindo-se órgãos e entidades da administração direta e indireta, e servirá de parâmetro para o cálculo dos limites da despesa com pessoal do respectivo ente e de seus órgãos ou poderes, conforme limites globais e individuais definidos na LRF.

A Despesa com Pessoal é calculada por ente, para os limites globais, e por poder ou órgão, para os limites individuais previstos na LRF.



incluídos, em ambos os casos, a respectiva administração direta e indireta.

Já no que concerne aos Conselhos Municipais, tem-se que o Município é autônomo para criar, organizar e disciplinar seus Conselhos. É de se dizer que os conselhos são instrumentos de democratização da gestão pública e constituem prolongamento do Poder Executivo com o fim de auxiliar estudar e apresentar sugestões e soluções a respeito dos assuntos que lhe são afetos.

A criação, disciplina legal ou mesmo extinção dos Conselhos e dos Conselheiros deve constar de lei ordinária de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Assim sendo, a criação do Conselho Municipal do Idoso por lei de iniciativa parlamentar tornou o respectivo Conselho unconstitutional. Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de constitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas cedem obediência, sob pena de incorrerem em vício insanável de constitucionalidade. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo. 3. Agravo regimental não provido". (STF - 1ª Turma. RE nº. 505476 AgR. J. 21/08/2012. Rel. Min. DIAS TOFFOLI)



Há, ainda, que se tomar cuidado com o caráter deliberativo do Conselho do Idoso (art. 1º do Projeto), que já estava previsto na Lei (M) nº. 2191/2004.

No que concerne aos Conselhos Deliberativos ou Consultivos, convém registrar que a Constituição Federal de 1988, salvo de forma indireta no caso da Saúde e da Previdência Social, não disciplinou a existência desse tipo de Conselho (Conselho Deliberativo Municipal). Isso devido a forma de democracia adotada no Brasil que é indireta.

A existência de Conselhos Deliberativos em Democracias Indiretas é uma figura anômala e excepcional e de fato esses Conselhos são muito estranhos, pois o que eles representam é uma Democracia Direta como ocorre na Suíça.

No Brasil, somente existem conselhos deliberativos em hipóteses muito puntuais e não vedadas pela Constituição, como é o caso do Conselho Municipal de Saúde e ainda no caso do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência. Fora isso, a jurisprudência não admite a existência desse tipo de Conselho. Confira-se:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CONSELHO COM PODER CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PROPOSITIVO PARA ALTERAÇÃO, REVISÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA - CONSELHO QUE DEVE EMITIR FARECER PRÉVIO COMO REQUISITO PARA O PROCESSO DE APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PELA CÂMARA MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AUSÊNCIA - PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PREFEITO DA ÉPOCA - ATENDIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - VERIFICADA -



CONTEÚDO DA NORMA QUE CONDICIONA A ATUAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O PRÓPRIO PODER LEGISLATIVO - OFENSA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CONFIRMADA - EFEITOS EX TUNC AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE, COM EFEITOS EX TJNC" (TJ-FR - Órgão Especial. Assessoria Judiciária: 7965973 PR 796597-3 J. 01/10/2012. DJ: 967 10/10/2012. Rel. Des. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO).

Nos casos em que se admite a existência de um Conselho Deliberativo seria muito estranho dizer que o Chefe do Executivo pode simplesmente ignorar a decisão do Conselho sem que lhe seja imputada nenhuma responsabilidade. Sobre esse ponto, recomendamos a Consultente a leitura do Parecer IBAM nº. 3339/2013.

Já nos casos dos Conselhos Consultivos é evidente que a decisão do Conselho é uma mera diretiva, não vinculando o Poder Executivo, que pode decidir em sentido oposto.

É preciso, porém, não esquecer que os atos normativos gozam, sempre, de presunção de constitucionalidade e legitimidade. Por isso o Prefeito só pode negar eficácia a ato legislativo de forma motivada. Deve, então, editar ato administrativo formal, um decreto, por exemplo, em que exponha os motivos do não cumprimento da lei, indicando os vícios de constitucionalidade e legalidade desta.

Ressalte-se que a Administração Municipal não tem poderes para invalidar a norma ou para extirpá-la do ordenamento. Ao Chefe do Executivo resta tão-somente, a opção de deixar de concretizar os comandos legais e determinar que seus subordinados também não a apliquem. Desse modo, não basta para a solução do problema, a edição



instituto brasileiro de  
administração municipal



de ato administrativo negando eficácia ao diploma legal. Faz-se necessário, com efeito, e paralelamente, a proposição de ação judicial com o objetivo de declarar a constitucionalidade da norma, retirando-a definitivamente, da ordem jurídica.

Em suma: a alteração pretendida na Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social pode ser posta em votação, mas a parte referente ao Conselho do Idoso não, dado o vício originário de iniciativa insanável. A Lei que criou o Conselho do Idoso deve ser completamente revogada pelo próprio Prefeito, a quem compete a criação, estruturação e regulação do Conselho, com a advertência de que o indigitado Conselho não deve ter caráter deliberativo.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2014.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 4 DE NOVEMBRO DE 2014.

## PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 51, de 17 de outubro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.191, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, conforme específica. Parecer contrário do IBAM (Parecer nº 2863/2014) e favorável da Consultoria NDJ (nº 5903/2014). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

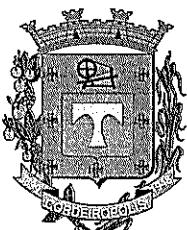
## PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 50, de 14 de outubro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas. Pareceres favoráveis da Consultoria NDJ (Consulta nº 5810/2014) e do IBAM (Parecer nº 2833/2014). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de novembro de 2014.

José Geraldo Boton  
Presidente





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



## ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima oitava sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Seguiu-se ao Expediente, onde foi apresentado o Requerimento: nº 103/2014, do vereador David Bertanha, que requer ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem) informações se há previsão de quando se iniciarão as obras da SP-316, sendo que as licitações já foram realizadas. Em discussão, David disse que o motivo de ter realizado o requerimento é que muitos moradores têm cobrado informações sobre o início das obras. Rosivaldo disse que solicitou à Sra. Maria Antônia que pedisse informações para o Deputado Davi Zaia a respeito da rodovia; falou que foi informado de que a empresa vencedora da licitação não entregou os documentos necessários no prazo, sendo convocada a segunda colocada; acredita que o processo está em andamento, aguardando a entrega da documentação da empresa que ficou em segundo lugar na licitação; falou que está buscando informações a respeito da rodovia. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 290/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Presidente do Poder Legislativo, José Geraldo Botion, que convide o Secretário de Esportes, o Senhor Rogério Ramo, para prestar informações referentes aos problemas de agendamento dos campos de futebol, entre outros assuntos pertinentes à pasta da secretaria, na Câmara Municipal; nº 291/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando providências com relação aos problemas referentes à manutenção do Ginásio de Esportes do Jardim Progresso. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Sérgio disse que a indicação anterior foi elaborada para que se convide o Secretário de Esportes a participar de uma sessão ordinária para "trocar ideias" com relação à questão ao esporte em Cordeirópolis. O Sr. Presidente informou que será enviado um ofício encaminhando a indicação do vereador; nº 292/2014, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a implantação de um semáforo entre a Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy e a Avenida Aristeu Marciano. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Sérgio disse que é preciso apelar para que o Prefeito Municipal de Cordeirópolis "abraça" essa causa e possa cobrar medidas cabíveis com relação à Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, falou que a pista da rodovia está lisa, com falta de manutenção e não tem acostamentos, necessitando serem resolvidos com urgência esses problemas; nº 293/2014, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a implantação de um semáforo entre as Ruas Guilherme Krauter e José Moreira; nº 294/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a reforma da calçada do Centro de Lazer do Trabalhador, situação na Vila Nossa Senhora Aparecida; nº 295/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a ajuda do efetivo da Guarda Municipal na fiscalização do desperdício de água no Município. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Rosivaldo disse que o objetivo da indicação é demonstrar para as pessoas que ele está preocupado com a questão da água no Município; falou que tem

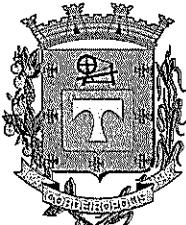


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

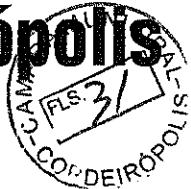


uma área de lazer onde tem uma piscina e é alvo de pessoas que querem denegrir sua imagem dizendo que têm tocado a água da piscina todos os dias, o que não é verdade, pois a água da piscina é somente tratada; disse que achou válido esse pedido, pois assim a Guarda Municipal ficará à frente de fiscalizar, de multar e de orientar as pessoas; nº 295/2014, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a instalação de uma placa ressaltando a proibição de se construir novas casas nas áreas de invasão existentes no Município. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Alceu disse que há uma grande quantidade de moradores que, não por vontade própria, mas por questão social, vêm se transferindo para um terreno localizado no limite com o município de Santa Gertrudes; informou que ali vivem aproximadamente sessenta famílias, sendo que há poucos meses atrás não havia nem a metade e a maioria não é de Cordeirópolis; nº 297/2014, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando acionar a ANATEL em virtude do descaso da concessionária Vivo com sua rede de fios no Município. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Alceu disse que, próximo ao Posto de Saúde do Jardim Progresso, há uma grande quantidade de fios caídos no chão, com risco à segurança da população; informou que na saída do Jardim Lise e em frente ao Campo do Juventus a situação é a mesma; nº 298/2014, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a limpeza dos bueiros e das canaletas das galerias de águas pluviais. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Alceu disse que, voltando de São Paulo, viu o estado das coisas por conta da sujeira e por conta da própria poluição, que despeja lixo, móveis e todo tipo de detritos que ocasiona, na maioria das vezes, alagamentos; falou que cabe às Prefeituras a manutenção nos períodos de seca, para que se tenham serviços de qualidade, evitando acidentes. Foi apresentado o seguinte requerimento verbal: do vereador Alceu, que requer que se verifique a possibilidade da transferência do 'Festival de Verão' no Lago União. Foram apresentadas as seguintes indicações verbais: da vereadora Fátima, que reivindica ao Sr. Prefeito Municipal para que seja realizado um planejamento anual para que, em determinada época do ano, seja feita a poda das árvores; afirmou que é necessário planejamento para não causar transtornos à população; do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita a retirada do muro ao redor da piscina do Centro Educacional Paulo Freire e a abertura deste para os moradores do Jardim Eldorado; da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita o planejamento dos serviços, o orçamento e o contrato para a poda de árvores na Rua Eloy Chaves, na Rua do Barrac Preto e ao entorno do Centro de Lazer do Trabalhador; do vereador Rosivaldo, solicitando um estudo para que o Jardim Lise seja alterado para a zona urbana, pois hoje encontra-se como zona rural sendo que, assim, os moradores não conseguem contratar serviços de telefonia e internet. Em aparte, Odair Peruchi falou que se constasse como zona rural não seria permitida a construção das moradias no local; disse acreditar que o problema pode ser por falta de atualização em algum cadastro; do vereador David Bertanha, solicitando a manutenção da placa existente na Rua Francisco Minatel, na rotatória sentido Jardim Eldorado. Jonas informou que, referente a sua indicação verbal, se não for liberado o Centro de Lazer ou não tiver um diálogo com os moradores, eles irão para a porta da Prefeitura Municipal. Foram apresentadas as seguintes correspondências: Ofício nº 141/2014-SMA, dando ciência da assinatura do 1º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "Viva leite", nos termos do Decreto nº 44.569/1999 e alterações posteriores; Ofício nº 168/2014-JBM-S.E.L., convidando para a 24ª Prova de Pedestre "Floriano Castilho". Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, foram recebidos os seguintes projetos: Emenda ao Projeto de Lei nº 50/2014, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que altera a letra a) do artigo 9º do



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Projeto de Lei nº 50/2014 que cria o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Cordeirópolis; Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 48/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira; Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 48/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira; Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 49/2014, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 49/2014, estipulando valor de multa para a agência bancária que descumprir a Lei; Projeto de Lei nº 53/2014, do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a filiar o Município de Cordeirópolis-SP à entidade nacional de representação dos municípios (CNM), e a prestar contribuição mensal para sua manutenção, conforme específica; Projeto de Lei nº 54/2014, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que dispõe que toda pessoa tem o direito a um acompanhante nas consultas médicas em toda a rede pública e privada do Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Na Ordem do Dia, estava prevista: Discussão e votação do Projeto de Lei nº 51, de 17 de outubro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.191, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, conforme específica. Em discussão, Fátima Celin informou que o projeto é para a atualização e regularização da denominação da estrutura administrativa, de Departamento para Secretaria. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 50, de 14 de outubro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas. Por solicitação do vereador Sérgio Balthazar, foi realizada a leitura do projeto. Em discussão, Odair esclareceu que é comum a todos os Municípios, no final do ano, implementarem esse tipo de lei, que vem a ser uma exigência do Tribunal de Contas e do Ministério Público para que se usem todos os artifícios para solução dos débitos com o Município; falou que o Prefeito Municipal é obrigado a fazer essa lei por conta das exigências dos órgãos fiscalizadores. Sérgio alertou que, no artigo 9º, que fala sobre a questão dos descontos, 85% de desconto é sobre o valor da multa e 100% da mora e não sobre o valor da dívida; falou que parcelando a dívida, em cinco pagamentos mensais conforme a emenda, o desconto será de 70% da multa de mora e dos juros monetários. O Sr. Presidente disse que os direitos para os contribuintes são muitos; falou que as leis são rígidas e severas, que oferece condições, mas a exigência é muito grande; disse que seria muito importante que todos os direitos do cidadão também fossem cumpridos; afirmou que esse é um projeto necessário, pois o Tribunal de Contas exige esse tipo de regularização; citou o município de Campinas que realizou uma campanha na mídia, convidando as pessoas a quitarem as dívidas com um desconto parecido com o proposto no projeto; afirmou que o Prefeito Municipal que não tomar uma medida como essa, com certeza, no ano seguinte será questionado pelo Tribunal de Contas. Em aparte Odair, explicou que, antigamente, os débitos com o Município ficavam em dívida ativa e existia até uma função política em cima disso, para não cobrar o devedor em benefício da política; disse que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz com que os Prefeitos Municipais tomem medidas para a quitação dos débitos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 50/2014. Em discussão, Sérgio Balthazar parabenizou os vereadores Odair Peruchi e Fátima Celin pela elaboração da emenda que altera de três para cinco parcelas mensais; disse que essa é a função do vereador: ver as oportunidades e estas serem trabalhadas com rapidez; afirmou que se não houvesse uma integração entre os dois vereadores, o projeto teria sido aprovado na semana passada sem a alteração na quantidade das parcelas, prejudicando, principalmente, a população de baixa renda; parabenizou novamente os vereadores e o Sr. Prefeito Municipal que entendeu a posição.

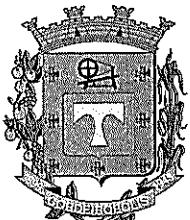


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



dos vereadores e concordou em aumentar a quantidade de parcelas. Em votação simbólica, a emenda foi aprovada por unanimidade. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, o Sr. Presidente solicitou ao vereador Odair Peruchi para que compusesse a Mesa como 1º Secretário. Em *Explicação Pessoal*, Jonas Chaves leu o torno do Pregão Presencial nº 79/2014, publicado no Jornal Oficial do Município no dia 29 de outubro, sobre o registro de preços para a contratação de empresa para a locação, montagem, desmontagem de equipamentos para a realização de eventos no Município; disse que muitas pessoas o procuraram solicitando informações sobre essa montagem e desmontagem de equipamentos em eventos, já que não será realizado o rodeio no Município; falou que o valor é muito alto se for para eventos como Natal, Aniversário do Município e Carnaval; lembrou que fez a indicação nº 57/2014, solicitando manutenção da quadra esportiva da Escola Profª Maria Aparecida Pagoto Moraes, situada no Jardim Cordeiro informou que as salas de aula dessa escola não têm ventiladores, onde à noite funciona uma faculdade e que são quarenta alunos por sala num calor insuportável; disse que um ar-condicionado custa entre R\$ 3 mil a R\$ 5 mil e que na escola têm dez salas; falou que se a Prefeitura Municipal pode pagar R\$ 851 mil para a manutenção de equipamentos, poderia realizar a manutenção na escola também; disse que na Escola Municipal "Coronel José Levy" era para ter sido realizada uma reforma, mas há seis meses os alunos estão sem aula de informática e os equipamentos desta sala estão no pátio da escola mofando; solicitou para que, a Secretaria responsável pela montagem e desmontagem deste material, que será utilizado nos eventos do Município, venha à Câmara explicar a publicação do Diário Oficial; solicitou também a manutenção das duas escolas, pois além dos problemas citados, estão sem bebedouros. Alceu Guimarães disse que, no dia anterior, esteve em São Paulo participando de uma reunião com os Deputados Davi Zaia e Arnaldo Jardim para tratar, dentre outros assuntos, a questão da transferência do Banco do Brasil; falou que o diretor responsável pelo Banco do Brasil no Estado de São Paulo confirmou que irá viabilizar a transferência de uma agência para a Zona Sul; disse que foi a São Paulo manter a continuidade do processo, cumprindo o processo burocrático interno do banco e que está tudo caminhando, segundo informação do deputado Davi Zaia; falou que ficou tranquilo, pois provavelmente não haverá mudanças na equipe do Banco do Brasil em referência ao Estado de São Paulo e o processo dará continuidade; disse que, conforme o Diretor do Banco do Brasil já havia dito, é um processo demorado, pois necessita de autorização junto ao Banco Central; lembrou que para a instalação de um novo banco são necessários, no mínimo, dois anos para se conseguir a outorga do Banco Central, mas como o Município já tem a outorga, continua-se o processo; disse que levou a questão da aquisição do veículo de uso coletivo para portadores de necessidades especiais, que já está apontado no orçamento do Município para o ano de 2015, contudo reforçou a questão junto ao Governo Federal, através dos Deputados Arnaldo Jardim e Davi Zaia; mostrou uma lista com os nomes de cada portador de necessidades especiais que se utilizam do transporte, como também o endereço e as informações sobre a necessidade de cada um; agradeceu a estrutura que a Câmara forneceu para ir nessa reunião, disse que os deputados estão abertos as solicitações do Executivo em relação aos pontos apontados como prioridade para a população e agradeceram o requerimento de congratulações pela reeleição; lembrou que na última legislatura fez um requerimento de congratulações ao ex-presidente da República, Fernando Henrique Cardoso; disse que, no dia de ontem, ele assumiu uma das cadeiras da Academia Brasileira de Letras, um fato marcante; informou que no dia 15 de novembro ocorrerá o "Rock in Lago", com a apresentação de diversas bandas; parabenizou o vereador Odair Peruchi pela visão, enquanto Prefeito Municipal, de desenvolver o espaço do

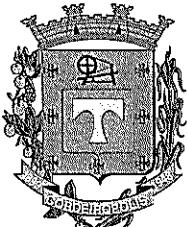


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

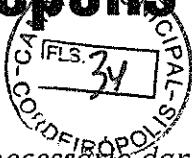


Lago União, que hoje, com uma reestruturação e uma continuidade de um trabalho de todos da Câmara Municipal, está abrindo espaço para algo diferenciado para toda família cordeiropolense; agradeceu os Deputados Davi Zaia e Arnaldo Jardim pela atenção dispensada. Sérgio Balthazar disse que ficou feliz que, no começo do ano, verificou alguns locais para a captação de água no Jardim Progresso e no Jardim São Francisco, onde hoje está sendo realizado o serviço de captação; falou que sempre sonhou com uma melhor utilização do Lago União, pelos governantes que passaram depois do ex-prefeito Odair Peruchi; afirmou que o local não pode ser utilizado somente em alguns eventos esporádicos; disse que Cordeirópolis carece de locais onde possam ter aglomerações de pessoas, principalmente para as crianças, e ali é um lugar onde se poderia concentrar um número muito grande de famílias para usufruírem daquele espaço; falou sobre a Rodovia Constante Peruchi e que, quando foi anunciado o convênio para a realização das obras, falou que esperava que não fosse algo eleitoreiro, mas, dias depois, o vereador David Bertanha o chamou e disse que a reforma não iria sair; lembrou do acidente ocorrido no município de Borborema, em que quinze jovens morreram na rodovia; disse que, assim como muitas pessoas, passa quase todos os dias pela Rodovia Constante Peruchi e sabe o estado em que está essa rodovia; afirmou estar chateado com o Deputado Davi Zaia, porque entende que com o poder que ele tem no Governo do Estado é impossível que não consiga convencer o Governador e o Secretário de Obras a realizar uma melhoria nessa rodovia que liga o Município à Rodovia Anhanguera; explicou que sua chateação com o Deputado Davi Zaia é porque ele é um homem forte no Governo do Estado e que participa integralmente no Governo, mas que, infelizmente, não consegue realizar com efetividade a liberação de verbas e colocar como prioridade a reforma dessa rodovia; disse que esta rodovia é perigosa e que, se não tiver uma melhoria efetiva, ocorrerão outros acidentes; disse estar indignado com o Deputado Davi Zaia, pois ele tem poder suficiente para convencer e colocar a reforma dessa rodovia como prioridade dentro do Plano de Ação do Governo do Estado de São Paulo. Odair Peruchi falou sobre a saída da empresa Yoki para outro município; disse que esta é uma perda muito grande para Cordeirópolis, embora tivesse apenas um depósito no Município, não recolhendo os impostos, aqui empregava em torno dela uma série de prestadores de serviços que viviam em função do trabalho da Yoki; falou que sua preocupação foi sempre com a necessidade dos investimentos para Cordeirópolis. Em aparte, Sérgio Balthazar questionou quem é o responsável pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio. Odair Peruchi respondeu que a Secretaria Municipal é a Sra. Maria Antonia Zaia Spinelli; afirmou que Cordeirópolis precisa estar mais atenta com relação à atração de investimentos para o Município; disse esperar que, no local onde estava a Yoki venha um novo empreendimento que traga mais benefícios para o Município, mas que é necessária uma atuação mais forte, mais eficiente, um plano de ação; falou que o trabalho de correr atrás de empresas tem que ser diurno, explorando a logística e tudo o que o Município pode oferecer; afirmou que Cordeirópolis é, por natureza, um distrito industrial, pois em qualquer lugar que uma empresa queira se instalar ela tem todas as condições. Em aparte, Fátima afirmou que é necessário que o Conselho de Desenvolvimento de Cordeirópolis (COMDECOR) comece a se movimentar e a se reunir, pois ele tem o papel de motivar, incentivar e influenciar o desenvolvimento do Município. Odair Peruchi concordou com a vereadora e acrescentou que é preciso dar um “choque” em outros setores também; disse que o Município tem passado por muitos problemas, como o problema hídrico, mas as estruturas estão disponíveis e é preciso dar responsabilidade para que atuem nesse sentido; apelou para que o Executivo proponha uma política mais agressiva para atração de novos investimentos no Município. Em aparte, Sérgio



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

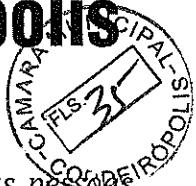


Balthazar disse que o vereador Odair Peruchi foi muito feliz quando falou que é necessário dar um "choque", mas acredita que é preciso dar um "choque" na Secretaria Municipal Maria Antonia Zaia Spinelli; falou que é preciso que ela saia do local onde fica todos os dias, ir para a rua e fazer as coisas acontecerem; afirmou que o Município perdeu a empresa por incompetência dela; disse que a Secretaria Maria Antonia tem que fazer jus ao que ganha, porque se ela não sair de trás de sua mesa, o Município perderá outras empresas; falou que o que foi falado pelos vereadores Odair e Fátima é muito sério e que se os órgãos competentes não saírem de trás de suas mesas para resolverem os problemas, Cordeirópolis irá perder a credibilidade perante a população, pois aquelas pessoas que deveriam resolver os problemas do Município não o estão fazendo; disse que é vergonhoso ter uma empresa que vai embora de Cordeirópolis e não se vê nenhuma ação para tentar segurá-la. Fátima propôs que o Sr. Presidente convide todos os membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento de Cordeirópolis para um debate sobre as questões do Município; disse que, até o momento, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis ainda não se manifestou com relação ao impacto da falta de água no Município, dentre outras questões. O Sr. Presidente disse que foram discussões diversos assuntos de grande interesse; falou que o problema com a estrada é gravíssimo, mas não concorda que ela seja uma estrada assassina; falou que, como o acidente no município de Borborema, menos de uma semana depois, ocorreu um acidente idêntico aquele, com menos mortes, no quilômetro 154 da Rodovia Washington Luís, uma das melhores estradas do Brasil; disse que a estrada não é a única causa dos acidentes, sendo que, na maioria das vezes, é por falha humana; afirmou que todos vereadores estão fazendo gestões nesse sentido, mas que não tem visto nenhum trabalho por parte dos Prefeitos Municipais de Cordeirópolis e outras cidades da região. Em aparte, Fátima disse que a Vice-Prefeita de Rio Claro, Olga Salmão, esteve presente nas audiências públicas sobre o Orçamento do Estado, na Secretaria Estadual de Transportes, e em diversas reuniões pelas melhorias na rodovia das cidades de Rio Claro, Cordeirópolis e Santa Gertrudes; afirmou que teve, por parte do Executivo de Rio Claro, uma iniciativa muito grande nesse sentido. O Sr. Presidente disse que tem muito respeito pela Vice-Prefeita de Rio Claro, que é uma pessoa idônea e competente, mas acredita que os Prefeitos precisam estar à frente e assumir essa questão; informou que foi aprovado um projeto original, posteriormente modificado, o que atrasou o processo; falou sobre a situação das sessenta famílias que moram nas sessenta casas do Jardim Cordeiro; disse que, na primeira chuva pesada daqui, ficou pensando na situação das pessoas que moram neste local, pois o telhado está inclinado, com risco de desabamento; lembrou que, em 2013, foi com o vereador Odair e o Vice-Prefeito Wilson José Diório realizar gestões junto ao Secretário Estadual da Habitação, que colocou à disposição do Município o valor de R\$ 900 mil para a realização das obras necessárias; disse que o vereador só pode ir até determinados pontos e que, sobre esse valor, ninguém do Município foi procurar saber o necessário para a liberação daquela verba. Em aparte, Rosivaldo disse que nesta semana foi procurado por uma moradora, questionando se essas casas têm seguro; falou que a moradora informou que o telhado de sua casa envergou e que foi postado um vídeo em que, no dia da chuva, jorrava água das casas. O Sr. Presidente afirmou que esse vídeo está circulando direto na internet; disse que na internet ninguém fala do Poder Executivo, apenas questionam os vereadores; afirmou que os vereadores estão vendendo essa situação e foram atrás de verbas, mas que quem executa é o Poder Executivo. Sérgio Balthazar lembrou quando foi necessário refazer o telhado dessas casas porque o madeiramento estava torto; disse que os vereadores estão apontando os problemas, mas que quem executa é o Prefeito Municipal; afirmou que se os vereadores tivessem uma verba, assim.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

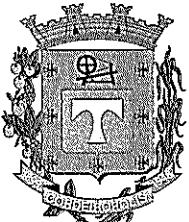


como os deputados, fariam mais que muitos Prefeitos. O Sr. Presidente disse muitas pessoas, através da internet, acusam geralmente os vereadores; reafirmou que os vereadores só podem ir até determinado ponto; disse que todos os vereadores estão preocupados com a situação, com a estrada, com a Escola Levy, dentre outros; lembrou que foi feito um trabalho com relação à Escola Levy, com filmagem, fotos e requerimento; disse que recebeu uma resposta malcriada do Executivo, tentando desqualificar o requerimento. Em aparte, Jonas disse que no refeitório não há mesas suficientes para os alunos comerem ao mesmo tempo; informou que, com as chuvas e o vento, foram arrancadas telhas do galpão e que não há bebedoura; falou que no Jardim Cordeiro, com a ventania, as duas últimas salas, que fazem fundo com a quadra, estão descobertas, necessitando de manutenção o mais rápido possível. O Sr. Presidente disse que, juntamente com o vereador Odair, realizou um trabalho, que foi encaminhado para o Sr. Prefeito Municipal, dizendo que seria de grande utilidade para o Município que fosse realizado o desassoreamento na Represa do Bairro do Cascalho; falou que seria construída uma nova represa dentro da Represa do Cascalho, aproveitando todos os encanamentos e tratamentos sem mais despesas, mas até o momento não recebeu resposta. Em aparte, Odair parabenizou os proprietários da represa do Celotti que assumiram esse compromisso e realizaram o serviço, duplicando a capacidade de armazenamento dela. Em aparte, Rosivaldo Pina lembrou que na semana passada o Sr. Presidente entrou com uma indicação, já reiterada, solicitando o desassoreamento; disse que em conversa com seu assessor, o pessoal que estava realizando a limpeza na Represa do Ramerzoni informou que, terminados os serviços no local, iriam para a Represa do Cascalho, mas ele ainda não foi realizado. O Sr. Presidente afirmou que se tivesse sido realizado o desassoreamento do Bairro do Cascalho, a capacidade de água seria, no mínimo, dobrada, não sendo necessária, por muitos anos, uma nova represa, e com uma despesa mínima. Em aparte, Alceu cumprimentou o Secretário Municipal Geraldo Claudemir Maronesi; disse que tem uma preocupação muito grande com a questão da educação no Brasil porque, infelizmente, todas as obras que têm algum engenheiro envolvido está caindo; falou sobre as obras públicas e questionou onde os engenheiros estudaram; parabenizou o Sr. Presidente e os outros vereadores que assumiram um compromisso com suas falas; disse que, quando esteve em Brasília verificando o processo das emendas parlamentares, constatou, além da citada pelo Sr. Presidente, uma do Deputado Arnaldo Jardim para o asfaltamento do Jardim Cordeiro II e outra do Deputado Vaccarezza também para asfaltamento no Município. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botão  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Ofício nº 294/2014 - CMC



Cordeirópolis, 5 de novembro de 2014.

*Senhor Prefeito:*

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3193 e 3194, provenientes da aprovação, na 38ª sessão ordinária, dos Projetos de Lei nº 51/2014, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2191, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, conforme específica e nº 50/2014, com emenda, de sua autoria, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

JOSE GERALDO BOTION  
- Presidente -

3193 - 3961/2014  
3194 - 3962/2014

A Sua Excelência o Senhor  
AMARILDO ANTONIO ZORZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Autógrafo nº 3193

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - O “*caput*” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, paritário e deliberativo.

**§ 1º** - Compete ao **Conselho** criado por esta Lei o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

**§ 2º** - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.”

**Art. 2º** - O “*caput*” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O **Conselho Municipal do Idoso** será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social**;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal da Saúde**;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Educação**;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Câmara Municipal**; e,

VI - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes da **sociedade civil**, indicados por grupos da **terceira idade, instituições asilares e associação de aposentados**.”



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2290, de 10 de outubro de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de novembro de 2014.

José Geraldo Boton  
Presidente



David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silya Guimarães  
2º Secretário



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"



## Lei nº 2.967 de 17 de novembro de 2014

**Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, conforme específica.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O “**caput**” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** – Fica criado, junto a **Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social**, o **Conselho Municipal do Idoso**, como órgão permanente, paritário e deliberativo.

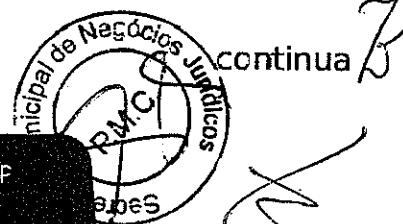
**§ 1º** - Compete ao “**Conselho**” criado por esta Lei o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

**§ 2º** - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.”

**Art. 2º** - O “**caput**” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O **Conselho Municipal do Idoso** será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social**;





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Lei nº 2 967/2014



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



continuação

fls. 02

**II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;**

**III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**

**V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal; e,**

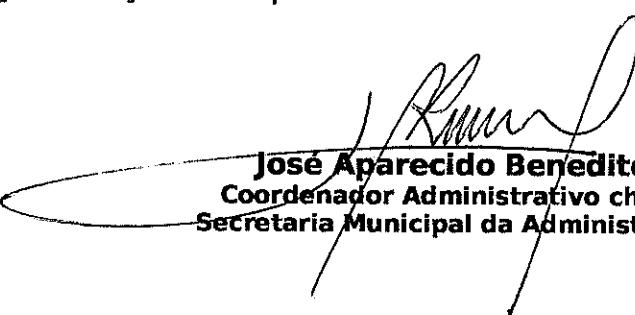
**VI - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes da “sociedade civil”, indicados por grupos de terceira idade, instituições asilares e associação de aposentados.”**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.290, de 10 de outubro de 2005.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de novembro de 2014.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração





Ano 10 - Quarta-feira, 10 de dezembro de 2014 - Nº 643 - Distribuição Grátis

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Lei nº 2.967, de 17 de novembro de 2014**

Da nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191 de 10 de maio de 2004, conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191 de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, pluriar e deliberativo.

§ 1º - Compete ao "Conselho" criado por esta Lei o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade."

**Art. 2º** - O "caput" do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.191 de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal, e,

VI - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes da "sociedade civil", indicados por grupos de terceira idade, instituições assistenciais e associações de idosos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.290, de 10 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, los 7 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de novembro de 2014.

Jose Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Lei nº 2.968 de 26 de novembro de 2014**

Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município de Cordeirópolis SP à Entidade Nacional de representação dos Municípios - CNM, e a prestar contribuição mensal para sua manutenção, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Cordeirópolis SP à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM e a prestar contribuição mensal para sua manutenção.

**Art. 2º** - A contribuição do Município à CNM, visa assegurar a representação institucional do Município de Cordeirópolis.

deirópolis nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para

I - integrar colegiados de discussões, tanto ao direito quanto aos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instalação da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais da CNM;

IV - desenvolver ações comuns entre elas aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, no valor mensal de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), que será suportado pela competência da dotação orçamentária da LOA anual e futuras vigentes.

Parágrafo Único - O valor mensal poderá ser reajustado nos termos das decisões das Assembleias Gerais da CNM.

**Art. 4º** - A presente contribuição poderá ser revogada levando em consideração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição feitos para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 26 de novembro de 2014 - 16 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de novembro de 2014.

João Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Extracto de Publicação**

Portaria nº 9.602, de 03 de novembro de 2014

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidores do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que se fazuta o art. 8º, inciso especial os artigos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOCM, e,

Considerando o disposto no memorando exigido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria

**Resolução**

**Art. 1º** - Fica a contar de 03 de novembro de 2014, alterada a situação funcional do servidor Sandro Rossi, lotado no cargo de Chefe de Serviço do Setor de Compras e Atividades - Ref. D (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria da Administração, o qual passa a exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Licitação - Ref. C (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Portaria nº 9.603, de 03 de novembro de 2014

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidores do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atri-

